



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

LEI Nº 820 | 2020.

Altera o artigo 42, VI, VII, da Lei Municipal 1096/2013 para adequar as alíquotas de Contribuição previdenciárias nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, exclui os Auxílios do rol de benefícios e adota outras Providencias.

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, na forma do art. 33, inciso V da lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo, 13 I da Lei Municipal nº 760 | 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas;

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento);

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RPPS";

Art. 2º- O RPPS custeará as aposentadorias e pensões por morte, sendo os afastamentos por incapacidades temporária para o trabalho, salário maternidade e demais auxílios, custeados diretamente pelo município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe, em 03 de setembro de 2020.


Eraldo dos Santos Torres
Presidente

Esta Lei foi registrada e publicada no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Vereadores de Passo de Camaragibe-AL, Em 03 de setembro de 2020.


Leonardo Lopes dos Santos

1º Secretário